

CONTRATO Nº 007/2019

Contrato do Processo Administrativo nº 005/2019, Pregão Presencial nº 005/2019, para a Locação de veículos destinados ao transporte escolar de alunos da rede pública municipal, pelo período de 10,5 (dez e meio) meses, no exercício de 2019, que entre si celebra o município de Ipubi e DAMIÃO ALOISIO DE SOUZA , na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado, **DAMIÃO ALOISIO DE SOUZA;** brasileiro, casado, CPF nº 041.734.504-60 e RG nº 369979680 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pe. Galvão, s/n – Jardim Rocha, Ipubi-PE, passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2019**, feito na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019**, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Cláusula Primeira: - Constitui objeto deste a locação de Ônibus/SCANIA 113 CL 4x2 310, destinados ao transporte de estudantes da sede do município de Ipubi a cidade de Araripina e vice-versa, pelo período de 10,5 (dez e meio) meses no

exercício de 2019, de conformidade com as especificações constantes do item/linha 01 do anexo I do edital (Termo de Referência).

DO REGIME E EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda: - O regime de que trata este contrato é da execução indireta do tipo Menor Preço por item, conseqüentemente menor preço unitário mensal e total.

DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Terceira: - O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ **81.375,00** (oitenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro- O Contratante pagará mensalmente ao contratado o valor de R\$ **7.750,00** (sete mil, setecentos e cinquenta reais) pelos serviços executados, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencimento, mediante a emissão da respectiva fatura ou recibo ficando vedada à antecipação de recursos.

Parágrafo Segundo: O preço a que alude o parágrafo primeiro será irrevogável até o término do presente contrato, ressalvada as exceções previstas no edital, a fim de manter o equilíbrio econômico, conforme previsto no art. 55 da Lei nº 8.666/93;

DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:

Cláusula Quarta: - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 10,5 (dez e meio) meses, no exercício de 2019, observadas as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 12.361.0007.2091.0000 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Sexta: - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

Cláusula Sétima- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A): São obrigações do(a) contratado(a) entre outras:

I- Em caso de quebra do veículo, ou outro motivo de força maior, ficará o(a) contratado(a), obrigado(a) a colocar à disposição do contratante, outro veículo de iguais características.

II- Manter o veículo em bom estado de uso e conservação, para a execução dos serviços de transporte de alunos da rede pública municipal;

III- Recolher os tributos municipais e federais, relativos ao ISS, INSS e Imposto de Rendas, de acordo com as alíquotas previstas em lei municipal e federal

IV- Custear todas as despesas com abastecimentos, lubrificantes, peças, pneus, acessórios para manutenção e conservação do veículo, pagamentos de taxas de licenciamento (IPVA), seguro automotivo e seguro obrigatório (DPVAT), multas de trânsito, despesas relativas a danos causados a outros veículos ou terceiros, despesas com o pagamento de eventual substituição do veículo por outro de iguais características, pagamento do motorista, quando não for o condutor, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas com a contratação deste, pagamento de eventuais danos causados pelo motorista a terceiros, consertos em casos de abalroamentos, com ou sem culpa do condutor, quando da execução dos serviços contratados.

V- Efetuar o transporte dos alunos no veículo objeto do contrato, no percurso e turno constantes do item/linha do edital, no qual foi declarado vencedor e contratado para tais serviços;

VI- Apresentar CNH na categoria “D” ou “E” do condutor do veículo, quando da assinatura do contrato.

VII- Em caso de contratação de motorista, efetuar o pagamento do salário e recolher os encargos sociais e trabalhistas do motorista, quando se tratar de não proprietário;

VIII- Cumprir as normas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte escolar, previsto nos arts. 136 a 139 do CTB.

VIII-a)- Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

VIII-b)- Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

VIII-c) Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D ou E;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

VIII-d) Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

IX- Constitui obrigação do(a) contratado(a) o efetivo recolhimento dos tributos municipais e federais, relativos ao ISS, INSS e Imposto de Rendas, de acordo com as alíquotas previstas em lei municipal e federal.

X- Constitui obrigação do(a) contratado(a) em caso de quebra do veículo, ou outro motivo de força maior, ficará o contratado obrigado a colocar à disposição do contratante outro veículo de iguais características.

XI- Constitui obrigação do(a) contratado(a) manter o veículo em bom estado de uso e conservação para o transporte dos alunos e, ainda fazer inserir nos mesmos faixas e registros de transporte escolar.

Cláusula Oitava- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE: São obrigações do(a) contratante entre outras:

I- Pagar a(o) contratado(a) os valores previstos neste contrato, a título de remuneração pelos serviços prestados, nos prazos aqui pactuados.

II- Promover a fiscalização da execução dos serviços pelo contratado, aplicando as sanções previstas, quando do descumprimento de cláusula contratuais.

Cláusula Nona: - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

Cláusula Décima: - São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59, § 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

Cláusula Décima Primeira: - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a

toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de licitação e qualificação constante do Processo Licitatório nº 005/2019, Pregão Presencial nº 005/2019, além evidentemente de assumir todos os encargos com o transporte dos alunos objeto deste contrato;

Cláusula Décima Segunda- O(A) Contratado(a), pela inexecução, bem como pela impontualidade e atraso nos prazos neste contrato, ou qualquer forma de inadimplência de suas obrigações, além das responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a)- Advertência;
- b)- Suspensão temporária do cadastro de prestadores de serviços;
- c)- Eliminação definitiva do cadastro de prestadores de serviços;
- d)- Suspensão do pagamento;
- e)- Rescisão do contrato.

Cláusula Décima Terceira- O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes, e que tornem impossível a locação, objeto deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta- A contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer das obrigações ajustadas;
- b)- Se o(a) contratado(a), sem prévia autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c)- Paralisar a locação contratada sem motivo justificado a critério do(a) contratante;
- d)- Não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento, ou exercê-la em desacordo com a fiscalização da contratante.

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula Décima Quinta: - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Sexta: - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Sétima: - A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Cláusula Décima Oitava: O presente instrumento Contratual será celebrado mediante os termos do Edital de Convocação nº 005/2019 e Pregão Presencial nº 005/2019, devidamente homologado e Adjudicado pelo Ordenador de Despesas;

DOS DOCUMENTOS:

Cláusula Décima Nona: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, cópia da documentação com respectivos envelopes, propostas com respectivos

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**

envelopes, ata da reunião, cópia da minuta do contrato, cópia da comunicação de recebimento da situação do Processo na Modalidade de Pregão Presencial nº 005/2019, imitado pela comissão de Licitação; termos de homologação e Adjudicação pelo Senhor Prefeito, cópia de empenho da despesa global, cópias dos sub-empenhos decorrentes das emissões das notas fiscais;

DO FORO:

Cláusula Vigésima: Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE, 15 de fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

-CONTRATANTE-

DAMIÃO ALOISIO DE SOUZA

- CONTRATADO(A) -

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____